



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 008/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos Arts. 230 e 235 da Lei Complementar nº. 008/2007, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 230 – A pessoa jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, com sede ou domicílio no Município de Guarapari, tomador de serviços das Micro e Pequenas Empresas, são eleitos como substitutos tributários destes, devendo reter o imposto no momento do pagamento dos serviços e recolhe-los diretamente aos cofres municipais.

Art. 235 – São pessoalmente responsáveis pelos recolhimentos dos tributos, multas e acréscimos legais, as pessoas jurídicas ou ela equiparadas para fins tributários.

...”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Nº. 008/2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 26 de outubro de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 011/2012
Autoria do PLC nº. 011/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 18.645/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 06 NOV. 2012
PROTOCOLO
Nº 2691 RAS